



Número: **0600058-41.2020.6.10.0106**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **106ª ZONA ELEITORAL DE PINHEIRO MA**

Última distribuição : **16/09/2020**

Processo referência: **06000558620206100106**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição**

**Majoritária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA (REQUERENTE)</b>	
<b>#-LIBERDADE E ESPERANÇA 17-PSL / 36-PTC / 51-PATRIOTA / 65-PC do B (REQUERENTE)</b>	
<b>PATRIOTA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO (REQUERENTE)</b>	
<b>PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL -PC DO B (REQUERENTE)</b>	
<b>COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSL DE PEDRO DO ROSARIO-MA (REQUERENTE)</b>	
<b>PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC (REQUERENTE)</b>	
<b>PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16803 316	16/10/2020 18:11	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**106ª ZONA ELEITORAL DE PINHERO/MA**

**Processo nº.: 0600058-41.2020.6.10.0106**

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)**

**[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária]**

**REQUERENTE: DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA, #-LIBERDADE E ESPERANÇA 17-PSL / 36-PTC / 51-PATRIOTA / 65-PC DO B, PATRIOTA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL -PC DO B, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSL DE PEDRO DO ROSARIO-MA, PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC**

**SENTENÇA**

Trata-se de pedido de registro de candidatura para concorrer nas Eleições 2020. Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor e, publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório certificou e informou a regularidade.

O MPE opinou pelo deferimento.

É o relatório. Decido.

Foram preenchidas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação ou notícia de inelegibilidade. O pedido veio instruído com a documentação exigida pelas normas eleitorais e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação. As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de inelegibilidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 46, da Res. TSE n. 23609/2019, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura requerido nestes autos (REQUERENTE: DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA, #-LIBERDADE E ESPERANÇA 17-PSL / 36-PTC / 51-PATRIOTA / 65-PC DO B, PATRIOTA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL -PC DO B, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSL DE PEDRO DO ROSARIO-MA, PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC) conforme dados inseridos pelo interessado no sistema CANDEX.



Publique-se no Mural Eletrônico do TRE/MA e dê-se ciência ao MPE via expediente (art. 58, §1º, da Res. TSE n. 23.609/2019).

Anote-se no Sistema Candidaturas.

Interposto eventual recurso, cumpra-se na forma disposta no art. 59 da Res. TSE n. 23609/2019.

Pinheiro/MA, datado e assinado eletronicamente.

**Lúcio Paulo Fernandes Soares**  
**Juiz Titular da 106ª Zona Eleitoral**

